

**MENSAGEM DE LEI Nº 157/2011**

Maringá, 19 de setembro de 2011.

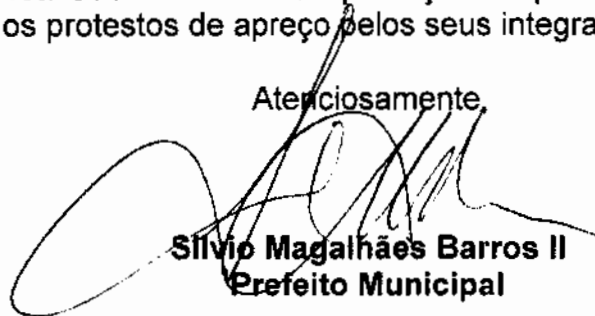
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Complementar n. 809/2010, que dispõe sobre a Gratificação de Produtividade e Desempenho – GPD, prevista no artigo 100-A da Lei Complementar n. 239/98, Estatuto dos Servidores Municipais de Maringá, destinada aos Profissionais Médicos e Odontólogos da Administração Direta.

A presente proposição objetiva corrigir a redação do artigo 1º da Lei Complementar n. 809/2010, para melhor adequar-se ao contexto da saúde municipal, destinando a gratificação tão-somente aos médicos e odontólogos efetivos que desenvolvem suas atividades nas Unidades Básicas de Saúde.

Certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

Atenciosamente,



Sílvia Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.339/2011

Altera a Lei Complementar n. 809/2010, que dispõe sobre a Gratificação de Produtividade e Desempenho – GPD, prevista no artigo 100-A da Lei Complementar n.º 239/98, Estatuto dos Servidores Municipais de Maringá, destinada aos Profissionais Médicos e Odontólogos da Administração Direta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar n. 809/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

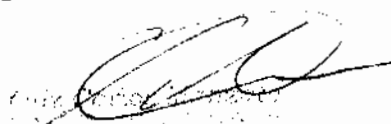
“Art. 1º. Fica estabelecida a Gratificação de Produtividade e Desempenho – GPD para os Médicos e Odontólogos da Administração Direta, à exceção dos profissionais que estejam vinculados a programas de saúde implementados pela Municipalidade através de projetos implantados em conjunto com o Governo Federal.” (NR)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Silvio Magalhães Barros”, 19 de setembro de 2011.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Secretário do Município